TC nº 72-001.704.08-20

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Contratação de empresa de engenharia para limpeza, conservação e cadastramento de galerias e ramais. Estudo hidrológico dos pontos de alagamento do sistema de microdrenagem. Limpeza e desassoreamento de córregos. Edital revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 27.08.2013.

2.664ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela Senhora Rosália Cecilia Ambrósio Soares, em face do edital do Pregão Presencial 19/SP-AD/2008, promovido pela Subprefeitura da Cidade Ademar, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade discriminados no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto, uma vez que a Administração revogou o aludido pregão, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 2 de agosto de 2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.